

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE LETRAS E ARTES  
INSTITUTO VILLA-LOBOS  
LICENCIATURA EM MÚSICA**

**LEI 11.769/2008: ANÁLISE E OPERACIONALIDADE**

**LUIZ AFONSO DA SILVA SOUZA**

**Rio de Janeiro, Dezembro 2011**

**LEI 11.769/2008: ANÁLISE E OPERACIONALIDADE**

**Por**

**LUIZ AFONSO DA SILVA SOUZA**

Monografia apresentada ao Instituto Villa-Lobos, Centro de Letras e Artes da UNIRIO, como requisito parcial para a conclusão do curso de Licenciatura em Música, sob a orientação do Professor Dr. Pedro Aragão e coorientação do Professor Dr. José Nunes Fernandes.

**Rio de Janeiro, Dezembro 2011**

SOUZA, Luiz Afonso da Silva. *Lei 11.769/2008: Análise e Operacionalidade*. 2011. Monografia (Licenciatura em Música) - Instituto Villa-Lobos, Centro de Letras e Artes, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

## RESUMO

Esta pesquisa faz uma análise acerca da operacionalidade da Lei 11.769/2008, que trata da inclusão da música no currículo escolar. Neste ano em que a lei completa três anos de vigência é importante que a sociedade reconheça os avanços e entraves no processo da implementação da lei. A metodologia aplicada é qualitativa e caracteriza-se como pesquisa descritiva. Foram analisados os editais de concursos públicos para professores de Artes, abertos nos últimos três anos nos Estados do Amazonas, Espírito Santo, Minas Gerais, São Paulo, Sergipe e Rio de Janeiro onde se conclui que há diferentes interpretações das leis que regulam o ensino no país. A pesquisa também traz um panorama sobre educação musical na rede pública estadual do Rio de Janeiro baseado em informações concedidas pela SEEDUC/RJ. Os resultados apontam que os projetos para educação no país são elaborados e aprovados sem a participação de todos os entes federados; esta ausência, principalmente dos gestores públicos no planejamento resultam em leis que idealizam qualidades que nem sempre se concretizam por não atenderem as demandas reais das regiões ou por já serem geradas com deficiência, isto é com lacunas que deixam dúvidas interpretações. O embasamento teórico será gerado a partir de consultas a documentos que regulam o ensino no país; livros que abordam o assunto; sítios da internet; editais; resoluções e pareceres do governo estadual e federal.

**Palavras chave:** Música no Currículo Escolar, Escola Pública, Lei 11.769/2008, Concursos públicos para professor de música.

## **AGRADECIMENTOS**

*Farei três agradecimentos:*

*A Deus pela graça, saúde mental e corporal.*

*A minha esposa que me incentivou no vestibular até aqui.*

*Aos mestres e colegas de arte que tanto somaram em minha formação.*

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO 1 - A EDUCAÇÃO MUSICAL NO BRASIL.....</b>	<b>7</b>
1.1 - Breve Histórico	
<b>CAPÍTULO 2 - LEI 11.769/2008: ANÁLISE E OPERACIONALIDADE.....</b>	<b>10</b>
2.1 - A lei 11.769/2008 e a Formação de Professores	
2.2 - Concursos abertos após a lei 11.769/2008	
2.3 - O Plano Nacional de Educação (PNE) e seus desdobramentos	
2.4 - Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN)	
2.5 - Avanços e Mobilização	
<b>CAPÍTULO 3 – PANORAMA DO ENSINO DA MUSICA NA REDE PÚBLICA ESTADUAL – RJ.....</b>	<b>17</b>
3.1 - A Educação Básica no Sistema de Ensino Público Estadual do Rio de Janeiro	
3.2 - Diretrizes, Reorientações e Propostas Curriculares para o ensino da Arte	
3.3 - Comentários da Proposta Educação Artística	
3.4 - Manifesto a SEEDUC-RJ	
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>28</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>35</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>29</b>

## INTRODUÇÃO

A Lei 11.769/2008, sancionada no dia 15/08/2008 pelo então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, estabeleceu que a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular “Arte” do ensino básico e prevê no art. 3º que os sistemas de ensino terão 03 (três) anos letivos para se adaptarem às exigências estabelecidos na lei (BRASIL, 2008).

A promulgação da lei se deu pelo empenho de entidades, associações, educadores, artistas e políticos que colaboraram com seu prestígio para sua aprovação garantindo assim a música no currículo do ensino básico do país (RADICETTI, 2010).

Ao assumir uma turma de iniciação musical em um curso informal na Igreja Assembléia de Deus no bairro de Irajá no Rio de Janeiro em fevereiro de 2010, formada por alunos que estudam regularmente na rede pública estadual, julgava que os alunos conhecessem os elementos constitutivos da música, porém nos primeiros contatos verifiquei que, embora frequentassem escolas em bairros diferentes da capital, os alunos não tinham aulas de música na escola. Esta realidade motivou-me a pesquisar operacionalidade da Lei 11.769/2008.

Cabem dentro deste trabalho perguntas que questionem a operacionalidade da Lei 11.769/2008. O ensino musical está sendo inserido no currículo escolar como preconiza a Lei? De que forma se deu e quais foram os avanços da inclusão? Os concursos abertos cumprem o idealizado na lei? Quem ensina os conteúdos de música no ensino básico?

A metodologia envolveu a revisão bibliográfica sobre a legislação para área de educação, incluindo documentos oficiais, livros, dissertações e artigos que discutem o ensino da música, bem como acessos aos portais de educação dos governos estaduais e

federal. A pesquisa é descritiva, está dividida em três capítulos. O primeiro traz um breve relato da história da educação musical no Brasil. A segunda faz uma análise conjuntural e operacional da lei 11.769/2008 e a terceira apresenta um panorama do ensino da música na rede pública estadual do Rio de Janeiro com base nos parâmetros curriculares para o ensino da Arte no Estado, além das declarações respondidas por seus gestores a esta pesquisa.

## CAPÍTULO 1 - A EDUCAÇÃO MUSICAL NO BRASIL

### 1.1- Breve histórico

O ensino de música no Brasil, de acordo com (LOUREIRO, 2003), inicia-se com a chegada dos primeiros jesuítas ao Brasil em 1547. Os jesuítas se estabeleceram nos primórdios da colonização e abriram as primeiras escolas com objetivo de evangelizar os nativos. A música foi ferramenta importante na catequese e na socialização entre jesuítas e índios na América portuguesa. Alguns regulamentos segundo Serafim Leite (citado por Loureiro, 2003, p.44) instituíram oficialmente ao currículo das “Escolas de Ler e Escrever” o ensino da música. No seminário dos órfãos, criado em 1759, ensinava-se além da gramática e do latim, música e cantochoão, para isto criaram uma cartilha musical denominada “artinha” usada pelos mestres nas aulas de iniciação musical.

No século XX, o ensino da música se intensifica graças a mudanças no plano político, social e econômico que culminaram com a revolução de 30. O projeto de modernização da sociedade brasileira, implantado com a revolução, tem na escola um de seus fundamentos (LOUREIRO, 2003, p.53).

O sistema educacional brasileiro até 1960 era centralizado e o modelo era seguido por todos os estados e municípios, conforme descreve o portal de história (BRASIL/MEC, 2011). Foram necessários treze anos de debate (1948 a 1961), para que se aprovasse em 20 de dezembro de 1961 a lei 4.024, a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Com a aprovação da LDB/61 os órgãos estaduais e municipais ganharam mais autonomia, diminuindo a centralização do MEC. Penna (2010) ressalta que a LDB/61 foi a primeira a abordar todas as modalidades e níveis de ensino, além da



organização escolar. Complementando a LDBEM/61 o Conselho Nacional de Educação instituiu a educação musical, em substituição ao canto orfeônico (por meio do parecer nº 383/62 homologado pela Portaria Ministerial nº288/62), alterando, significativamente, o currículo musical escolar. O ensino de música permaneceu como disciplina curricular até o início da década de 1970 (FONTERRADA, 1991).

A partir da década de 1970, outra mudança é feita no ensino musical, com a aprovação da lei nº 5.692 (LDBEN/71). Por meio do parecer nº 1284/73 e resolução nº 23/73, o Conselho Federal de Educação institui o curso de licenciatura em Educação Artística, o que altera o currículo da educação básica extinguindo do curso a disciplina educação musical. Nesse momento o currículo passou a compor-se de áreas artística distintas: música, artes plásticas e artes cênicas. A disciplina educação artística, composta por essas linguagens, veio substituir as disciplinas artes industriais, música e desenho, passando a ser um componente da área de comunicação e expressão, a qual trabalharia as linguagens plásticas, musical e cênica. Dentro desta proposta o professor passa a ter obrigatoriamente a função polivalente (LOUREIRO, 2003, p.68).

Em 1996, outra mudança se configura no cenário do ensino das Artes no Brasil com a aprovação da atual LDBEN, nº 9.394/1996, que estabelece no parágrafo 2º do art. 26º o seguinte: “o ensino de Arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis de educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos” (BRASIL/CONGRESSO NACIONAL, 1996).

Segundo Radicetti (2010), em 2004, deu-se início no Brasil uma campanha com o lema “Quero Educação Musical na Escola.” Este movimento contou com pelo menos 11.212 signatários além do apoio de 94 entidades nacionais e internacionais. Em 2006, sob a coordenação de Felipe Radicetti, músicos, educadores musicais e associações reuniram-se

a fim de estabelecer uma única pauta sobre o ensino da música nas escolas brasileiras; este grupo fez articulações junto a parlamentares o que muito contribuiu nas diversas etapas do projeto, que culminou com aprovação da lei 11.769/2008 e sanção em 15/08/2008 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

A lei 11.769/2008 fez um acréscimo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/96): o artigo 26 da LDB passou a vigorar com o parágrafo 6º que diz: “A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.” (LDBEN 9694/96, ed. 5º, 2010). Assim, o Brasil passou a ter uma norma oficial que indica especificamente a obrigatoriedade do ensino da música nas escolas de todo o país.

## CAPÍTULO 2 - LEI 11.769/2008: ANÁLISE E OPERACIONALIDADE

Neste capítulo pretende-se analisar os documentos que normatizam o ensino no país relacionando-os com as políticas públicas atuais para o ensino da Arte.

### 2.1- A lei 11.769/2008 e a Formação de Professores

Quanto aos professores e sua formação, o título VI da LDB/96 diz:

Art. 61º. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: I - Professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio.

Art. 62º. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal (BRASIL/CONGRESSO NACIONAL, 1996).

À primeira vista a lei 11.769/2008 provocou uma demanda por professores com habilitação em música, assim como gerou dúvidas, pois a lei não especifica quem será o professor de música, como lembra Sobreira (2008).

A LDBEN/96 diz que o professor para educação básica é aquele formado em curso de graduação superior e admite-se ainda na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental o formado no ensino médio normal. Estes professores geralmente licenciados em pedagogia ou magistério são comumente conhecidos como generalistas<sup>1</sup>. Cunha (2009) reforça que os professores generalistas que atuam na educação infantil são os responsáveis

---

<sup>1</sup> GENERALISTA (Sign.:) Professor unidocente ou multidisciplinar. Aquele que envolve disciplinas diversas (Dicionário: Aulete).

pela formação global de seus alunos, e a música é uma das áreas a serem trabalhadas. Acerca da formação do professor generalista em 17/02/2002, o Conselho Nacional de Educação divulgou o seguinte parecer:

Ninguém promove aprendizagem de conteúdos que não domina nem a constituição de significados que não possui ou autonomia que não teve oportunidade de construir (...). Há ainda a necessidade de se discutir a formação de professores para algumas áreas de conhecimento desenvolvidas no ensino fundamental, como Ciências Naturais ou Artes, que pressupõem uma abordagem equilibrada e articulada de diferentes disciplinas (Biologia, Física, Química, Astronomia, Geologia etc, no caso de Ciências Naturais) e diferentes linguagens (**da Música, da Dança, das Artes Visuais, do Teatro, no caso de Arte**), que, atualmente, são ministradas por professores preparados para ensinar apenas uma dessas disciplinas ou linguagens. “A questão a ser enfrentada é a da definição de qual é a formação necessária para que os professores dessas áreas possam efetivar as propostas contidas nas diretrizes curriculares. (BRASIL, p.37, grifo nosso).

A data do parecer aponta que a preocupação do Conselho de Educação com a formação do professor é anterior ao projeto da lei 11.769/2008, entretanto a LDB/96 continua em vigor e o artigo 62º deixa claro que o professor generalista (Professores com licenciatura em pedagogia, magistério ou ensino médio normal) são os responsáveis pela instrução no ensino básico. A lei 11.769/2008 não especifica o professor que dará as aulas de música, porém fica implícito que nos anos iniciais do ensino fundamental tanto Ciências Naturais como Artes são lecionadas pelo mesmo professor. Dada as peculiaridades no exercício do ensino da música, os debates e estudos acerca do professor generalista têm crescido nos últimos anos, conforme apontam recentes estudos (Penna, 2010, Sobreira, 2008, Figueiredo, 2010, Belocchio, 2006).

O sucesso da implementação da lei 11.769/2008 passa necessariamente pela ampliação dos currículos de pedagogia incluindo a pedagogia-musical na formação do professor (Cunha, 2009).

Em audiência concedida às Deputadas Federais Jandira Feghali e Alice Portugal, o Ministro da Educação no dia 22/09/11, informou que a lei 11.769/2008 é auto-aplicável e não precisa de regulamentação para ser implementada e sim da existência de professores licenciados em música ou pessoal preparado para ensinar noções de música aos alunos (PC do B, 2011).

## **2.2- Concursos abertos após a lei 11.769/2008**

Foram observados oito editais de concursos públicos divulgados, após aprovação da lei 11.769/2008. Os concursos dos Estados do Amazonas (2009 e 2011), São Paulo (2009), Rio de Janeiro (2009 e 2011), Minas Gerais (2011), Espírito Santo (2011) e Sergipe (2011).

Os editais do Amazonas (2009), Espírito Santo, Sergipe, São Paulo e Rio de Janeiro exigem que o candidato possua licenciatura em Artes. O Estado de Minas Gerais exige formação em Educação Artística. O edital do Amazonas (2011) exige formação em “Educação Artística” ou “Artes” ou complementação Pedagógica em Artes. O que é comum em todos estes editais são os conteúdos específicos para o concurso, pois englobam todas as linguagens artísticas.

Ao se confrontar as exigências dos concursos citados as Orientações Curriculares Nacionais, observa-se que os gestores destes sistemas de ensino estão na contramão da proposta pedagógica para o ensino da arte que apregoa o resgate dos conteúdos próprios de cada linguagem, Brasil (2006). O mais grave na elaboração dos editais é a discordância

com as diretrizes para os cursos superiores levando-se em conta de que não existe grade curricular para a licenciatura em “Educação Artística”. O que existem são diretrizes para os cursos de graduação específica em cada linguagem, Brasil (2004).

### **2.3- O Plano Nacional de Educação (PNE) e seus desdobramentos**

O PNE foi criado na instalação da República e reestruturado na constituição de 1988. Elaborado em caráter decenal, o projeto de lei 8.035/10 tramita na câmara dos deputados desde 20/10/10 em discussão final para aprovação do novo PNE 2011-2020.

O PNE tem como objetivos a elevação global do nível de escolaridade da população; melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública; e a democratização da gestão do ensino público. O Plano Nacional de Educação é um documento-referência que apresenta as dimensões dos problemas educacionais brasileiros e suas conseqüências sociais, culturais e políticas. É embasado, fundamentalmente, nas proposições e lutas daqueles que defendem uma sociedade mais justa e igualitária e, por decorrência, uma educação pública, gratuita, democrática, laica e de qualidade, para todos, em todos os níveis. Assim, princípios, diretrizes, prioridades, metas e estratégias de ação contidas neste Plano consideram tanto as questões estruturais como as conjunturais, definindo objetivos de longo, médio e curto prazo a serem assumidos pelo conjunto da sociedade civil, instituições educacionais e parlamento, enquanto referenciais claros de atuação, Brasil (2010).

A lei 10.172/01 determina que os estados elaborem seus planos decenais e enviem ao Governo Federal via MEC a fim de que sirvam de subsídios na elaboração da política educacional para os próximos anos, Brasil (2001). Solicitamos ao MEC através de email dia 24/09/11 (v. Anexo 6) que divulgasse o percentual de estados que apresentaram seus Planos Educacionais Estaduais. A resposta enviada no dia 27/09/11 é a seguinte: “Atendendo as orientações do PNE lei 10.172/01 apenas 11 (onze) estados elaboraram seus

Planos Estaduais e aprovados em lei, os demais ficaram pelo caminho em diversas instâncias nos Estados” MEC, (v. Anexo 6). Nesta pesquisa ratificamos estes atos, pois no parecer n° 7/2011 divulgado pelo Conselho Nacional de Educação registrou-se que apenas oito estados da federação, aprovaram e enviaram projetos para a elaboração do PNE 2001-2010 que este ano encerra (BRASIL, 2010).

O exposto acima indica que os problemas com a educação estão nas origens, os projetos são aprovados sem contabilizar as reais necessidades das regiões.

#### **2.4- Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN)**

Em 1998, o Ministério da Educação elaborou os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), para o ensino fundamental e médio documento de referência oficial para a prática pedagogia sem caráter obrigatório, Brasil (1997).

A LDB/96 estabelece no artigo 26º que os sistemas de ensino devem elaborar seus currículos para o ensino fundamental e médio contemplando entre outras disciplinas obrigatoriamente o ensino da Arte, Brasil (2010).

Os PCN para área de Arte foram publicados nos anos de 1997, 1998, 1999 e 2002 completando todos os níveis de ensino básico. As propostas orientam o ensino e aprendizagem da Arte nas quatro linguagens artísticas: Artes Visuais, Música, Teatro e Dança.

Os Parâmetros Curriculares para arte no ensino fundamental apresentam uma proposta nas quatro linguagens artísticas, porém não há indicações claras sobre como encaminhar essa abordagem em sala de aula. No ensino médio o texto sobre arte (como em qualquer outra disciplina) não é muito extenso e não inclui uma proposta específica para cada linguagem artística (Penna, 2010, p.131).

Concordamos com Penna (2010), com a ressalva de que as propostas curriculares nacionais foram elaboradas antes da lei 11.769/2008, e as discussões sobre o ensino das diversas linguagens artísticas estavam ainda sendo alinhavadas; não obstante lembramos ainda que por imposições legais a atual LDB/96 está em sua 10ª edição e certamente, precisará de outras regulamentações ao ser aprovadas o novo PNE 2011-2020.

Gasques (2009) relata que as dificuldades persistem, pois muitas redes de ensino sequer têm uma proposta curricular para a Arte. Até o ano de 2009 somente 37% dos estados da federação tinham uma proposta curricular elaborada para o ensino de Arte-Música, dirigidas aos anos finais do ensino fundamental e ao ensino médio, nas poucas propostas apresentadas observou-se a predominância das Artes Visuais.

## **2.5- Avanços e Mobilização**

A legislação não tem o poder de, por si mesma, operar transformações na realidade cotidiana das salas de aula. No entanto pode servir de base para propostas, reivindicações e construções de alternativas; por outro lado, tornando-se objeto de reflexão e questionamento, pode ainda contribuir para as discussões necessárias ao aprimoramento de nossas práticas (Penna, 2010, p.166).

Nós últimos anos a sociedade civil tem discutido os entraves que dificultam a aplicação da lei 11.769/2008; destacamos a Associação Brasileira de Ensino Musical que no seu XIX Congresso Nacional de Educação Musical publicou diversos artigos sobre políticas públicas em educação musical. O fórum discutiu a regulamentação da lei 11.769/2008 e enviou um ofício a Secretaria de Educação Básica, propondo a criação de



um grupo de trabalho em conjunto com outras entidades a fim de promover e contribuir com a implementação efetiva e sistemática do ensino da música no país, Queiroz (2010).

Ressaltamos ainda o convênio de instituições de ensino superior, governos e municípios com o sistema de Coordenação e Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Universidade Aberta do Brasil (UAB) órgãos subordinados a Presidência da república que visa o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País, Capes-UAB (2011). Os estados conveniados que proporcionam cursos de licenciatura e capacitação em música na modalidade a distância são: São Paulo, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Ceará, Bahia, Mato Grosso, Brasília, Acre, Goiás, Minas Gerais e Pará, Nunes (2010). Este modelo de ensino pode diminuir um dos vilões que impedem a implementação do ensino musical, a falta de professores especializados.

Cabe ainda ressaltar as atividades dos seguintes setores pela implementação do ensino da música: Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, Famus (2011); Jornal Extra (22/08/11); Correio Brasiliense (29/01/11); TV Brasil (08/06/11).

## **CAPÍTULO 3 - PANORAMA DO ENSINO DA MÚSICA NA REDE PÚBLICA ESTADUAL - RJ**

A motivação desta pesquisa relatada anteriormente na introdução do trabalho tem neste capítulo sua realização, contudo cabe salientar que o relato aqui publicado, restringe-se ao ensino regular, não serão comentados os projetos/oficinas interdisciplinares, por entendermos que estes programas não são estendidos a todas as escolas da rede estadual, bem como não está previsto como obrigatório nos documentos que regulam o ensino público do estado do Rio de Janeiro.

### **3.1- A Educação Básica no Sistema de Ensino Público Estadual do Rio de Janeiro**

A rede pública estadual do Rio de Janeiro possui 1447 escolas distribuídas nos 91 Municípios do Estado, sendo coordenados por 14 regionais administrativas e 14 regionais pedagógicas (SEEDUC-RJ, 2011).

A lei 4528/05 estabelece as diretrizes para a organização do sistema de ensino no Estado do Rio de Janeiro quanto ao ensino básico: o artigo 61 responsabiliza os Municípios pela educação infantil; o artigo 62 estabelece que a oferta de matrícula nos anos iniciais, até o quarto ano do ensino fundamental na rede estadual cessará progressivamente até 2015; o artigo 63 estabelece que do 5º ao 9º ano do ensino fundamental o ensino deverá constituir-se em oferta equilibrada entre o Estado e Municípios, sendo que seu atendimento será realizado preferencialmente pelos Municípios, cabendo ao Estado priorizar o ensino médio, em conformidade com o artigo 10 inciso IV da LDB/96, (GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Lei 4528/05).

Dentro do exposto evidencia-se que o *locus* de educação na rede estadual é os anos finais do ensino fundamental e ensino médio. A descentralização do sistema pela via de municipalização é um processo que se prolongará por mais alguns anos, não cabendo neste trabalho avaliar as dimensões políticas e os impactos na rede de ensino do Estado do Rio de Janeiro.

### **3.2- Diretrizes, Reorientações e Propostas Curriculares para o ensino da Arte**

A disciplina Arte está preconizada no parágrafo II da Lei Estadual 4528/05 com o seguinte texto: “O ensino da Arte constitui disciplina obrigatória nos diversos níveis, integrando artistas, grupos e movimentos culturais locais, de forma a promover os diferentes valores culturais dos alunos”. (GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Lei 4528/05).

As diretrizes, reorientações e propostas curriculares para o ensino na rede pública estadual do Rio de Janeiro datavam de 1994, portanto, antes da aprovação da atual LDB/96.

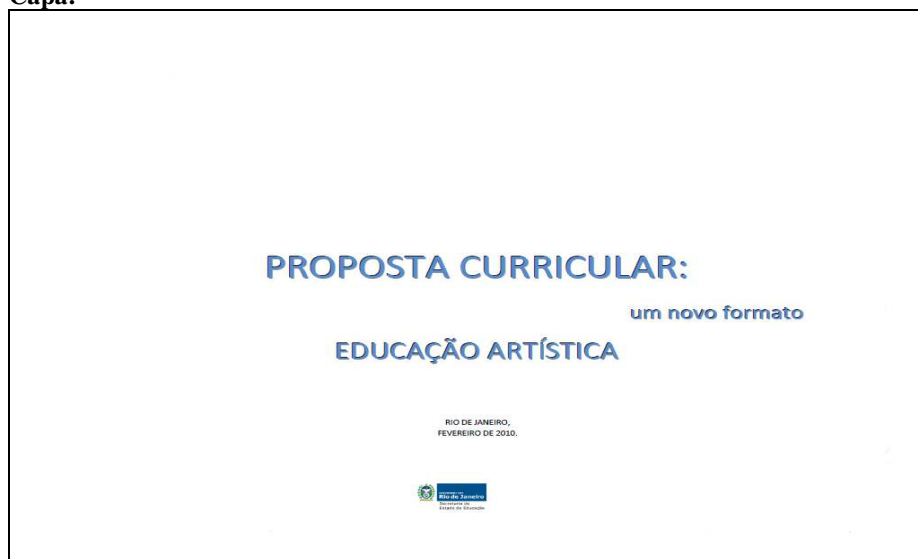
A partir de 2004, a subsecretaria adjunta de planejamento pedagógico fez parceria com a UFRJ que coordenou cursos para professores docentes de diferentes disciplinas da rede estadual onde foram apropriados os conceitos de práticas pedagógicas. De posse destes subsídios teóricos, os professores listados nas específicas reorientações passaram a produzir material em diversas disciplinas nelas incluídas as Artes e as diversas propostas contêm um roteiro com sugestões para que professores regentes possam trabalhar a sua disciplina dentro do cotidiano e realidade escolar. Foram publicadas de 2006 a 2010 Diretrizes, Reorientações e Propostas educacionais destinadas a Educação infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Curso Normal Médio. Exclusivamente para área de Artes foram publicados em 2006 e 2010 as Reorientações Curriculares Educação

Artística/Material Didático e Proposta Curricular Educação Artística respectivamente (GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/SEEDUC-RJ, 2010).

A proposta curricular “Educação Artística” publicada em fevereiro de 2010, sintetiza a prática pedagógica para a Arte na rede estadual, incluindo a dança, que não constava nas outras propostas. As competências e habilidades sugeridas estão dispostas em quatro eixos, a saber: Representação Social da Arte; Comunicação em Arte; Apreciação em Arte e Construção da Linguagem Artística (GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/SEEDUC-RJ, 2010).

Seguem abaixo a capa e os quadros com a Proposta Curricular Educação Artística anos finais do Ensino Fundamental e Médio.

**Capa:**



Fonte: [http://www.conexaoprofessor.rj.gov.br/downloads/EDUCACAO\\_ARTISTICA.pdf](http://www.conexaoprofessor.rj.gov.br/downloads/EDUCACAO_ARTISTICA.pdf).

**Quadro 1.** Proposta curricular para Educação Artística nos anos finais do ensino fundamental e médio (1).

<b>ARTES – ENSINO FUNDAMENTAL (anos finais) e ENSINO MEDIO</b>			
<b>EIXOS</b>	<b>1º eixo Representação Social da Arte</b>	<b>2º eixo Comunicação em Arte</b>	<b>3º eixo Apreciação Artística</b>
<b>Linguagens artísticas</b>	<b>Artes Visuais Música Teatro Dança</b>	<b>Artes Visuais Música Teatro Dança</b>	<b>Artes Visuais Música Teatro Dança</b>
<b>Competências e habilidades</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Discutir sentidos e significados da Arte.</li> <li>• Compreender representação e realidade.</li> <li>• Reconhecer, diferenciar e valorizar as diferentes linguagens artísticas.</li> <li>• Identificar gêneros e estilos.</li> <li>• Perceber a função social da Arte.</li> <li>• Reconhecer a inserção da Arte em cada período Histórico e na produção cultural de um povo.</li> <li>• Conhecer a cultura e a Arte de cada época.</li> <li>• Reconhecer os momentos de continuidade e ruptura.</li> <li>• Identificar as manifestações culturais na perspectiva histórica.</li> <li>• Compreender o papel social do artista.</li> <li>• Refletir sobre o amador em Arte.</li> <li>• Tomar conhecimento das diferentes profissões que envolvem o campo de produção artística, reconhecendo-o também como campo de trabalho.</li> <li>• Conhecer o Universo Profissional da Arte.</li> <li>• Analisar, identificar e interpretar o sistema de</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reconhecer as Linguagens Artísticas como forma de comunicação.</li> <li>• Identificar-se como usuário e interlocutor de linguagens.</li> <li>• Refletir sobre o interlocutor de Arte.</li> <li>• Estabelecer relações entre sua percepção sensível e a reflexão para a produção de uma mensagem.</li> <li>• Reconhecer-se como pertencendo a uma estrutura e identidade cultural.</li> <li>• Sensibilizar-se e compreender a Arte.</li> <li>• Identificar e ler os diferentes códigos.</li> <li>• Reconhecer os recursos expressivos.</li> <li>• Compreender os signos e a mensagem.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reconhecer e identificar os diferentes gêneros e estilos para a produção de juízo crítico.</li> <li>• Fazer uso de consciência crítica.</li> <li>• Emitir juízo crítico sobre as diferentes manifestações artísticas, considerando o momento de sua produção.</li> <li>• Identificar os recursos usados nas obras artístico/culturais, para a construção de determinado efeito e sentido.</li> <li>• Reconhecer o apelo comercial de determinadas produções culturais.</li> <li>• Reconhecer a padronização de determinados valores impostos pela mídia.</li> <li>• Desenvolver o sentido estético.</li> <li>• Apreciar diferentes produções artísticas.</li> <li>• Vivenciar a educação e a preservação patrimonial e cultural.</li> </ul>

Fonte: [http://www.conexaoprofessor.rj.gov.br/downloads/EDUCACAO\\_ARTISTICA.pdf](http://www.conexaoprofessor.rj.gov.br/downloads/EDUCACAO_ARTISTICA.pdf).

**Quadro 2.** Proposta curricular para Educação Artística nos anos finais do ensino fundamental e médio (2).

ARTES – ENSINO FUNDAMENTAL (anos finais) e ENSINO MEDIO				
EIXOS	4º eixo Construção da Linguagem			
Linguagens artísticas	Música	Artes Visuais	Teatro	Dança
Competências Habilidades	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desenvolver uma escuta atenta e uma reflexão sobre esta escuta, auxiliando a construção do senso estético e crítico.</li> <li>• Desenvolver atitudes de percepção, análise e avaliação para fazer escolhas e opções conscientes musicais.</li> <li>• Perceber o senso rítmico, melódico, harmônico e tímbrico que perpassam por todas as etapas do desenvolvimento do fenômeno sonoro e do desenvolvimento do fenômeno musical.</li> <li>• Compreender o fenômeno musical.</li> <li>• Concorrer para a reflexão histórica da música de forma contextualizada.</li> <li>• Conhecer produções musicais de diferentes estilos e épocas.</li> <li>• Reconhecer a expressão musical peculiar de diferentes</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conhecer as noções básicas de cor, forma e movimento para dominar a linguagem artística visual: cores primárias, secundárias, terciárias, quentes, frias, neutras; cores análogas e complementares; cor luz e cor pigmento; monocromia e policromia; simetria e assimetria.</li> <li>• Identificar e diferenciar os diversos elementos formais que compõem a linguagem artística visual: letras e números; espaço bi e tridimensional; ponto, linha e plano; textura; luz e sombra.</li> <li>• Empregar os diversos elementos formais que compõem a linguagem artística visual em criações e produções artísticas.</li> <li>• Apreciar a produção artística através da História da Arte, entendendo e respeitando</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Compreender a linguagem cênica e as diferentes formas estéticas cênicas.</li> <li>• Compreender a construção do sentido efetivado numa produção cênica.</li> <li>• Reconhecer o potencial comunicativo da linguagem cênica.</li> <li>• Identificar os elementos constitutivos da linguagem cênica.</li> <li>• Compreender a estrutura básica: o onde, o quem, o quê, e o foco.</li> <li>• Compreender as implicações sociohistóricas do teatro.</li> <li>• Reconhecer que o teatro é uma das formas artísticas criadas pelo Homem desde a antiguidade, como forma estética de expressão.</li> <li>• Conhecer a história do teatro e a arte cênica no mundo atual.</li> <li>• Distinguir os diferentes momentos da história do teatro, procurando relacioná-lo ao momento histórico da sociedade.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Vivenciar uma relação de cooperação, respeito, diálogo e valorização das diversas escolhas e possibilidades de interpretação e de criação em dança que ocorrem em sala de aula e na sociedade.</li> <li>• Aperfeiçoar a capacidade de discriminação verbal, visual e cinestésica e de preparo corporal adequado em relação às danças criadas, interpretadas e assistidas.</li> <li>• Situar e compreender as relações entre corpo, dança e sociedade, principalmente no que diz respeito ao diálogo entre a tradição e a sociedade contemporânea.</li> <li>• Buscar e saber organizar, registrar e documentar informações sobre dança em contato com artistas, documentos, livros etc., relacionando-os a suas próprias experiências pessoais como criadores, intérpretes e apreciadores de dança.</li> <li>• Desenvolver habilidades corporais, iniciando trabalho de memorização e reprodução de sequências de movimentos quer criadas pelos alunos, pelo professor quer pela tradição da dança.</li> </ul>

Fonte: [http://www.conexao professor.rj.gov.br/downloads/EDUCACAO\\_ARTISTICA.pdf](http://www.conexao professor.rj.gov.br/downloads/EDUCACAO_ARTISTICA.pdf).

### **3.3- Comentários da Proposta Curricular Educação Artística**

Há um paradoxo no título usado na capa da Proposta Curricular - RJ “Educação Artística” e nos quadros com as competências onde o termo usado é “Artes”. Repetem-se aqui as mesmas indefinições apresentadas nos editais expostos no segundo capítulo deste trabalho, bem como contrariam o PCN de Artes, LDB/96 e a lei estadual (GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Lei 4528/05), que dispensam a expressão “Educação Artística” amparada na resolução nº22 do Conselho Nacional de Educação, Brasil (2005).

Em ambos os quadros não há critérios de avaliação nem seriação por anos nem bimestre e as modalidades artísticas: música, artes visuais, dança e teatro apresentam-se no mesmo eixo (Representação Social da Arte; Comunicação em Arte; Apreciação Artística e Construção da Linguagem) respectivamente. No primeiro quadro observa-se que as orientações didáticas são dadas globalmente, não há uma metodologia lógica e seqüencial, desconsideram-se questões específicas próprias de cada linguagem artística. O segundo quadro apresenta orientações para cada linguagem, porém no mesmo eixo “construção da linguagem”. Este eixo perpassa todos os outros, neste momento, espera-se que o aluno chegue à criação e ao fazer artístico. Não há garantias de que isto se realize, o aluno pode ter repetido o mesmo eixo anterior ao mudar de turma, ano ou escola, portanto os eixos não se complementam. A proposta nesta configuração compromete o resgate de qualquer linguagem, o fato de ter incluído a Dança, como diz o texto não garante este conteúdo, bem como não garante qualquer outro conteúdo artístico. Entendemos que inclusão de uma metodologia com uma seqüência lógica, orientações específicas para cada linguagem, critérios de avaliação, competências e habilidades em anos e bimestres, aliados a formação

do professor em disciplina específica contribuiriam para o resgate dos conteúdos artísticos idealizados na política educacional atual no país.

### **3.4- Manifesto a SEEDUC-RJ**

No dia 21 de julho de 2011 enviamos um manifesto via e-mail à SEEDUC-RJ, que recebeu o protocolo de nº 2827, com o título “Música no Currículo Escolar da Rede Pública Estadual” (v. Anexo 5). O manifesto fez um breve comentário acerca da lei 11.769/2008 e solicitou da SEEDUC-RJ informações sobre o ensino musical na rede pública. A SEEDUC-RJ respondeu o manifesto, bem como indicou a Profª Adriana Mauricio Tavares Lessa, Diretora de Articulação Curricular para responder pela SEEDUC-RJ (v. Anexo:1, 2, 3, 4 e 5).

#### **❖ Resposta na íntegra do Manifesto nº 2287:**

decentralderelacionamento@educacao.rj.gov.br

parabotodonorte@gmail.com

Data 24 de agosto de 2011 17:03

Assunto: Resposta à manifestação nº 2827 – Central de Relacionamento SEEDUC/RJ

Enviado: poreducacao.rj.gov.br

Prezada (o),

As perguntas referentes à música no currículo podem ser encaminhadas para o meu e-mail: [adrianalessa@educacao.rj.gov.br](mailto:adrianalessa@educacao.rj.gov.br). Caso o aluno tenha dúvidas referentes à nova lei sobre o ensino de música informamos desde já que:

A Lei nº 11.769/2008 prevê a obrigatoriedade do ensino da música como um conteúdo do componente curricular Arte. Em conformidade com essa lei, a proposta curricular estadual de Educação Artística, publicada em 2010, sugere o desenvolvimento de um trabalho com as quatro linguagens artísticas: Música, Artes Visuais, Dança e Teatro. Este documento está disponível

em [http://www.conexao professor.rj.gov.br/downloads/EDUCACAO\\_ARTISTICA.pdf](http://www.conexao professor.rj.gov.br/downloads/EDUCACAO_ARTISTICA.pdf).



De todo modo, é importante ressaltar que a música sempre esteve presente na rede estadual de ensino por meio das disciplinas que compõem a área do conhecimento Linguagem, Códigos e suas Tecnologias e das atividades extracurriculares desenvolvidas em nossas escolas. Todavia, a Seeduc pretende ensejar um grande debate reflexivo entre seus educadores acerca do ensino de Arte, com atenção especial à Lei nº 11.769/2008. Para isso, construirá, ainda este ano, em conjunto com os professores da rede estadual e das universidades públicas, uma nova proposta curricular para este componente.

Cordialmente,  
Central de Relacionamento - SEEDUC/RJ  
A sua voz na Educação

#### ❖ Perguntas/Respostas SSEDUC-RJ:

Foram feitos contatos pelo telefone com a Diretora de Articulação Curricular da SEEDUC/RJ, através do nº (21) 2333-0712, e enviados email com perguntas nos dias 21 e 25/08/11, as respostas foram recebidas no dias 24 e 26 de agosto, 27 de outubro e 07 de novembro de 2011 (v. Anexo 1, 2, 3, 4, 5).

- A disciplina Arte está sendo lecionada em todas as escolas do Estado?

**Resposta:** A disciplina Arte está prevista para todos os níveis (anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio) e todas as modalidades de ensino, logo, está em todas as escolas da rede estadual.

- A proposta curricular em Artes prevê a disciplina nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio. Os alunos dos anos iniciais do ensino fundamental não têm a disciplina?

**Resposta:** Os alunos dos anos iniciais, como informado acima, também estudam Artes. Todavia, o documento que orienta o professor desse nível são as Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Ensino Médio.

- A proposta curricular cita a diversidade da formação do professor de educação artística. Como é feita a distribuição dos professores nas escolas? Há o risco de que em uma escola, por exemplo, existam três professores de educação artística com a mesma habilidade? Há uma preocupação em distribuir professores com habilidades diferentes?

**Resposta:** Não há uma distribuição dos professores por formação de base. Os professores concursados lecionam a disciplina Arte, que prevê um trabalho com as quatro linguagens artísticas: Música, Artes Visuais, Dança e Teatro. Em outras palavras, por meio da disciplina Arte, o aluno tem contato com todas as linguagens artísticas, independentemente da graduação cursada pelo professor.

- É facultado ao aluno escolher o professor/turma de Artes?

**Resposta:** A disciplina Arte é obrigatória para o aluno.

#### ❖ **Comentário da pesquisa a SEEDUC-RJ**

A SEEDUC-RJ responde o manifesto dizendo que a rede pública estadual está de acordo com a lei 11.769/2008. A resposta é inconteste, levando-se em consideração que a música é conteúdo obrigatório, mas não exclusivo. Basta estar enunciada na proposta curricular como vimos no tópico anterior, para estar se cumprindo a lei. Esta tem sido a

forma de muitas redes de ensino afirmarem que estão cumprindo o que determina a lei. Os Parâmetros Curriculares Nacionais para Artes, e a LDB/96 permitem flexibilidade na elaboração dos parâmetros das diversas redes de ensino. Assim, uma visão puramente estética e que dê ênfase a emoção é suficiente para estar dentro do que diz a lei. A proposta curricular “Educação Artística” que o manifesto cita, sugere o desenvolvimento nas quatro linguagens artísticas e se contradiz em seu prefácio que diz o seguinte:

“O que não quer dizer que se adota aqui a incorporação da visão **polivalente** das linguagens, mas, sim, uma compreensão de que há momentos singulares que são comuns, porém sempre tratados com olhares e fazeres próprios da cada linguagem, consubstanciando um refinamento de aprendizado e **apreciação**” (GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/SEEDUC-RJ, 2010-grifo nosso).

Ora se a proposta não adota a visão polivalente, por que a proposta curricular sugere o desenvolvimento de um trabalho com as quatro linguagens artísticas, sendo lecionado pelo mesmo professor? Esta prática foi adota na LDB/71, na qual o mesmo professor lecionava “Educação Artística”.

A primeira e a segunda resposta se complementam dizendo que todas as escolas têm a disciplina “Educação Artística” em todos os ciclos. Lembramos que nas poucas escolas em que o estado oferece os anos iniciais do ensino fundamental, a disciplina é ministrada por professor pedagogo/unidocente, conforme apregoa a LDB/96, descrito no capítulo segundo deste trabalho; quanto aos anos finais do ensino fundamental e médio a Secretaria de Educação respondeu que os professores concursados lecionam a disciplina Artes e não há uma distribuição de professores por formação de bases. Estas respostas confirmam o problema de pesquisa da introdução deste trabalho. A lei 11.769/2208 e as diversas leis que

regem o ensino no país têm lacunas que inviabilizam seu cumprimento. Concluí-se que a rede de ensino do Estado do Rio de Janeiro pode até não estar fora da lei, porém está em descompasso com a política pedagógica atual para as Artes, e que, portanto concebe as linguagens artísticas de forma genérica. Resta-nos esperar que as discussões sobre a nova proposta curricular (que conforme resposta do manifesto está em planejamento), resultem na valorização do conteúdo musical no sistema de ensino público do Estado do Rio de Janeiro.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Historicamente todas as civilizações valorizaram o ensino da Arte. No Brasil o ensino da Arte foi amparado pela lei em momentos diferentes de nossa história. A LDBEN/96 garantia potencialmente o ensino da música dentro da disciplina Arte, porém havia necessidade de se estabelecer um resgate dos conteúdos de música no currículo escolar. A promulgação da lei 11.769/2008 é uma conquista no ensino da música principalmente na escola pública, onde o discurso passa longe da prática. Na pesquisa que hora se encerra verificou-se que as mudanças são poucas: a música, como conteúdo curricular, continua subordinada ao campo mais amplo e múltiplo das Artes. Os editais dos concursos descritos neste trabalho não apontam mudanças na prática da educação musical. A operacionalidade da lei 11.769/2008 está à mercê das políticas públicas regionais. É necessário que se realizem mais estudos e discussões acerca da música no currículo escolar.

Verificou-se neste estudo que a implementação da lei passa pela necessidade do aumento de cursos de capacitação para os professores unidocentes, responsáveis pelos primeiros ensinamentos da música na educação infantil, bem como políticas de incentivos, que despertem o interesse de professores licenciados pelo ensino público.

Finalizamos dizendo que qualquer idealização para uma educação de qualidade deve ser pensado em conjunto com gestores públicos dos entes federados, onde está o maior público afetado por estas decisões. A lei idealiza, porém não tem força para resolver a demanda de profissionais, capacitação, custos e realidades de cada região.

O Brasil passa por um ótimo período frente à economia mundial, urge a necessidade de investimentos sérios em educação de qualidade ou seremos em pouco tempo um ótimo mercado de emprego para estrangeiros capacitados.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 18/01/2001. Seção 1, p.31, Assunto: Formação dos Professores na Educação Básica. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/009.pdf>> Acesso em: 02 ago. 2011.

BRASIL. Presidência da República, Casa Civil, Plano Nacional de Educação (PNE) Lei 10.172/01. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm)> Acesso em: 05 jul. 2011.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Parâmetros Curriculares Nacionais Artes 1997. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro06.pdf>> Acesso em: 02 jul. 2011.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica, parecer nº22, aprovado em 04 em outubro de 2005. Altera texto das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, "Educação Artística" por "Arte". Brasília, 2005. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pceb22\\_05.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pceb22_05.pdf)> Acesso em: 05 jun. 2011.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica, parecer nº7/2010. Relatório, pag. 6. Apenas oito Estados da Federação aprovaram e enviaram seus PEE. Disponível em: <[http://www.nepiec.com.br/lesgislacao/pceb007\\_10.pdf](http://www.nepiec.com.br/lesgislacao/pceb007_10.pdf)> Acesso em: 20 set. 2011.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior Resolução nº 2 de 08 de março de 2004. Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Música e dá outras providências. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/ces0204musica.pdf>> Acesso em: 04 jun. 2011.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Leis Ordinárias de 2008. Lei nº 11.769/2008. Altera a lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11769.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11769.htm)> Acesso em: 26 jul. 2011.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei 10.172. 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm)> Acesso em: 17 jul. 2011.

BRASIL. Ministério da Educação. História da Educação. Disponível em:  
<[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2&Itemid=171](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2&Itemid=171)> Acesso em: 04 jul. 2011.

BRASIL. (LDBEN 9394/96 – 5ª Edição) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Biblioteca Digital-Câmara dos Deputados. Disponível em:  
<[http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/2762/ldb\\_5ed.pdf](http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/2762/ldb_5ed.pdf)>  
Acesso em: 25 abr. 2011.

BRASIL. Governo do Estado do Amazonas. Secretaria de Educação e Qualidade do Ensino (SEDUC) Concurso Público para Provimento de Vagas em Cargos de Nível Superior, de Nível Médio e de Nível Fundamental. Edital nº1/2010 - SEDUC/AM, 06 de Janeiro de 2011. Disponível em:  
<<http://www.seduc.am.gov.br/arquivos/download/arqeditor/PSP/EDITAL-Concurso-Publico.pdf>> Acesso em: 06 jul. 2011.

BRASIL. Estado do Amazonas. Prefeitura de Manaus. Concurso Público. Edital nº 004/2011. Disponível em: <<http://concursosnobrasil.com.br/concursos/edital/edital-semed-magisterio.html>> Acesso em: 15 set. 2011.

BRASIL. Governo do Estado do Rio de Janeiro. Secretaria de Estado de Educação Edital nº 2009. CEPERJ. Disponível em: <<http://www.ceperj.rj.gov.br/concursos/educacaobas/edital.doc>>  
Acesso em 05 jul. 2011.

BRASIL. Governo do Estado do Rio de Janeiro. Secretaria de Estado de Educação Edital nº 2011. CEPERJ. Disponível em: <<http://www.fesp.rj.gov.br/Concursos/seeduc2011/edital.doc>>  
Acesso em: 20 out. 2011.

BRASIL. Governo do Estado de Minas Gerais. Edital SEEPLAG/SEE nº 01/2011. 11 de Julho de 2011. Disponível em:  
<[http://www.concursosfcc.com.br/concursos/spgmg110/edital\\_see\\_12\\_07\\_imprensa.pdf](http://www.concursosfcc.com.br/concursos/spgmg110/edital_see_12_07_imprensa.pdf)>  
Acesso em 05 jul. 2011.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Orientações Curriculares para o ensino médio: linguagens, códigos e suas tecnologias. Brasília, 2006b. Disponível em: <[http://www.ufrgs.br/forumlic/\\_Legislacao/\\_PCN-EM/PCN01.pdf](http://www.ufrgs.br/forumlic/_Legislacao/_PCN-EM/PCN01.pdf)> Acesso em: 15 jul. 2011.

BRASIL. Governo do Rio de Janeiro. Secretaria de Educação. Subsecretaria de Gestão da Rede de Ensino. Diretoria de Ensino Regular e Profissional. Coordenação de Ensino Fundamental. Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental Anos Iniciais. Disponível em:<<http://www.conexaoprofessor.rj.gov.br/downloads/DIRETRIZES%20Curriculares%200-%20Anos%20Iniciais.pdf>> Acesso em: 05 jul. 2011.



BRASIL. Governo do Rio de Janeiro. Lei 4528/05, de 28 de março de 2005. Estabelece as Diretrizes para Organização do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/88447/lei-4528-05-rio-de-janeiro-rj>> Acesso em: 19 set. 2011.

BRASIL. Governo do Rio de Janeiro. Secretaria de Educação. Subsecretaria de Gestão da Rede de Ensino. Diretoria de Ensino Regular e Profissional. Coordenação de Ensino Fundamental. Reorientação Curricular Linguagens e Códigos. Disponível em: <[http://www.conexaoprofessor.rj.gov.br/downloads/LIVROI\\_linguagens\\_inicio.pdf](http://www.conexaoprofessor.rj.gov.br/downloads/LIVROI_linguagens_inicio.pdf)> Acesso em: 20 jul. 2011.

BRASIL. Estado de Sergipe. Prefeitura Municipal de Aracaju. Secretaria Municipal de Administração. Concurso Público Edital n°01/201. 21 de outubro de 2011. Disponível em: <<http://ww4.funcab.org/arquivos/ARACAJUMAGISTERIO2011/edital.pdf>> Acesso em: 25 set. 2011.

BRASIL. Estado do Espírito Santo. Prefeitura Municipal de Aracruz – ES. Edital de Concurso Público n°001/2011/PMA/ES, de 04 de outubro de 2011. Disponível em: <[http://www.pma.es.gov.br/arquivos/editais/Edital\\_-\\_Concurso\\_Pblico\\_SEMED.pdf](http://www.pma.es.gov.br/arquivos/editais/Edital_-_Concurso_Pblico_SEMED.pdf)> Acesso em: 25 set. 2011.

BRASIL. Estado de São Paulo. Prefeitura Municipal de São Carlos. Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal. Concurso 2010. Disponível em: <[http://www.vunesp.com.br/pmsc1002/edital\\_pmsc1002\\_rep.pdf](http://www.vunesp.com.br/pmsc1002/edital_pmsc1002_rep.pdf)> Acesso em: 05 jul. 2011.

BRASIL. Estado de São Paulo. Secretaria Municipal de Educação. Concurso 2009. Disponível em: <<http://concursos.ig.com.br/ft/conc/5788.pdf?kbid=1014>> Acesso em: 05 jul. 2011.

CAPES-UAB. Estatísticas de cursos de graduação a distância. Disponível em: <<http://geocapes.capes.gov.br/geocapesds/#app=c501&da7a-selectedIndex=0&5317-selectedIndex=0&82e1-selectedIndex=>>> Acesso em: 11 nov. 2011.

CUNHA, Sandra Mara da; LOMBARDI, Silvia Salles Leite; CISZEWSKI, Wasti Silvério. Reflexões acerca da formação musical de professores generalistas a partir dos princípios: “os quatro pilares da educação” e “educação ao longo de toda a vida”. *Revista da ABEM*, Porto Alegre, V. 22, 41-48, set. 2009. Disponível em: <[http://www.abemeducacaomusical.org.br/Masters/revista22/revista22\\_artigo4.pdf](http://www.abemeducacaomusical.org.br/Masters/revista22/revista22_artigo4.pdf)> Acesso em: 15 set. 2011.

FIGUEIREDO, Sergio. O processo de aprovação da Lei 11.769/2008 e a obrigatoriedade da música na Educação Básica. Anais do XV ENDIPE – Encontro Nacional de Didática e Prática de Ensino – Convergências e tensões no campo da formação e do trabalho docente, Belo Horizonte: UFMG, 2010. Disponível em: <<http://www.google.com.br/#sclient=pt-BR&site=soure=hp&q=FIGUEIREDO%2C+Sergio.+O+processo+aprova%C3%A7%C3%A3o+>>> Acesso em: 16 set. 2011.

FONTEERRADA, Marisa. Educação Musical: Investigação em quatro movimentos: Prelúdio, Coral, Fuga e Final. São Paulo, 1991. Dissertação (Mestrado em Psicologia da Educação) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

GASQUES, Gisela. A Música nas Propostas Curriculares Estaduais para os Anos Finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio: Situação após a LDBEN 9394/96. Universidade Federal de Uberlândia. Disponível em:  
<<http://www.seer.ufu.br/index.php/horizontecientifico/article/viewFile/4396/3218>>  
Acesso em: 15 jul. 2011.

JORNAL, Extra. Três anos depois escolas esperam a regulamentação da lei 11.769/2008  
Disponível em:  
<<http://extra.globo.com/noticias/educacao/tres-anos-depois-escolas-continuam-esperando-que-nova-legislacao-sobre-ensino-de-musica-seja-regulamentada-2496589.html>>  
Acesso em: 09 ago. 2011.

LOUREIRO, Alícia Maria Almeida. O ensino de música na escola fundamental. Campinas, SP. Papirus, 2003.

MEC. Email enviado para Luiz Afonso [Pesquisa]. Mensagem recebida por botodonorte@gmail.com. Em 27, de setembro de 2011.

NUNES, Helena de Souza. A educação musical modalidade EAD nas políticas de formação de professores da educação básica. *Revista da ABEM*, Porto Alegre, V.23, 34-39, mar. 2010. Disponível em:  
<[http://www.abemeducacaomusical.org.br/Masters/Revista%2023/revista23\\_texto4.pdf](http://www.abemeducacaomusical.org.br/Masters/Revista%2023/revista23_texto4.pdf)>  
Acesso em: 05 set. 2010.

PENNA, Maura. *Música(s) e seu ensino*. Porto Alegre: Sulina, 2010.

QUEIROZ, Luis Ricardo Silva. Políticas públicas em educação musical: a atuação do Grupo de Pesquisa PENSAMus. In: XIX Congresso Anual da Associação Brasileira de Educação Musical (ABEM). 2010, Goiânia. Anais... P. 1811-1821. Disponível em:  
<[http://www.abemeducacaomusical.org.br/Masters/anais2010/Anais\\_abem\\_2010.pdf](http://www.abemeducacaomusical.org.br/Masters/anais2010/Anais_abem_2010.pdf)>  
Acesso em: 10 set. 2011.

RADICETTI PEREIRA, Luiz Felipe. Um movimento na história da educação musical no Brasil: uma análise da campanha pela lei 11.769/2008. UNIRIO 2010. Disponível em:  
<<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cp155577.pdf>>  
Acesso em: 05 mar. 2011.

SOUZA, Afonso. Email enviado a SSEDUC [Pesquisa]. Mensagem recebida por Centralderelacionamento@educacao.rj.gov.br. Em 25 de agosto e 27 de outubro de 2011.

SOUZA, Afonso. Email enviado ao MEC [Pesquisa]. Mensagem recebida por Pme@mec.gov.br. Em 24, setembro de 2011.

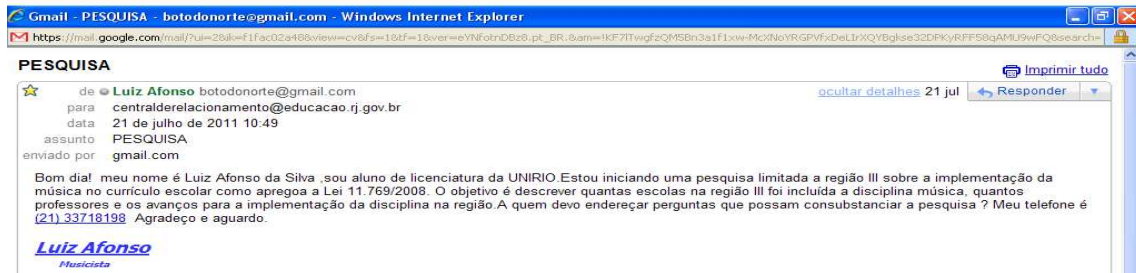
SEEDUC/RJ. Email enviado a Luiz Afonso [Pesquisa]. Mensagem recebida por botodonorte@gmail.com. Em 24,26 de agosto 27 de outubro e 07 de novembro de 2011.

SOBREIRA, Silvia. Reflexões sobre a obrigatoriedade da música nas escolas públicas. Revista da ABEM, Porto Alegre, 20, p.45-52, set.2008. Disponível em: <[http://silviasobreira.com/silvia/pt/revista\\_abem\\_set\\_08.pdf](http://silviasobreira.com/silvia/pt/revista_abem_set_08.pdf)> Acesso em: 11 jul. 2011.

TV Brasil Salto para o Futuro, Educação Musical na Escola. Disponível em: <<http://tvbrasil.org.br/fotos/salto/series/16075508-Edu. Musical.pdf>> Acesso em: 27 ago. 2011.

## ANEXOS

### 1. Envio de pesquisa SEEDUC/RJ



## 2. Resposta ao Manifesto nº 2827

Gmail - Resposta à manifestação nº 2827 - Central de Relacionamento SEEDUC/RJ - botodonorte@gma - Windows Internet Explorer

https://mail.google.com/mail/?ui=2&ik=f1fac12a48&view=cv&fs=1&tf=1&ver=EKHLc4y2r3E.pt\_BR.&am=lp\_2T5zTP4lg3Bn3a1f1xw9UQMYQK45Frw-d\_mE4NA4XmMsWRXrcTeGAMWSvgZUI1FQ&search=starred&th=131f063a91

Resposta à manifestação nº 2827 - Central de Relacionamento SEEDUC/RJ

Imprimir tudo Expandir todos Encaminhar tudo

de centralderelacionamento@educacao.rj.gov.br

para botodonorte@gmail.com

data 24 de agosto de 2011 17:03

assunto Resposta à manifestação nº 2827 - Central de Relacionamento SEEDUC/RJ

enviado por educacao.rj.gov.br

Importante principalmente por causa das pessoas na conversa.

Prezada(o),

As perguntas referentes à música no currículo podem ser encaminhadas para o meu e-mail: [adrianalessa@educacao.rj.gov.br](mailto:adrianalessa@educacao.rj.gov.br). Caso o aluno tenha dúvidas referentes à nova lei sobre o ensino de música informamos desde já que:

A Lei nº 11.769/2008 prevê a obrigatoriedade do ensino da música como conteúdo do componente curricular Arte. Em conformidade com essa lei, a proposta curricular estadual de Educação Artística, publicada em 2010, sugere o desenvolvimento de um trabalho com as quatro linguagens artísticas: Música, Artes Visuais, Dança e Teatro. Este documento está disponível em [http://www.conexao professor.rj.gov.br/downloads/EDUCACAO\\_ARTISTICA.pdf](http://www.conexao professor.rj.gov.br/downloads/EDUCACAO_ARTISTICA.pdf).

De todo modo, é importante ressaltar que a música sempre esteve presente na rede estadual de ensino por meio das disciplinas que compõem a área do conhecimento Língua, Códigos e suas Tecnologias e das atividades extracurriculares desenvolvidas em nossas escolas. Todavia, a Seeduc pretende ensejar um grande debate reflexivo entre seus educadores acerca do ensino de Arte, com atenção especial à Lei nº 11.769/2008. Para isso, construirá, ainda este ano, em conjunto com os professores da rede estadual das universidades públicas, uma nova proposta curricular para este componente.

Cordialmente,

Central de Relacionamento - SEEDUC/RJ  
A sua voz na Educação

### 3. Perguntas dirigidas a SEEDUC-RJ

Gmail - AGRADECIMENTO E NOVO QUESTIONAMENTO - botodonorte@gmail.com - Windows Internet Explorer  
https://mail.google.com/mail/?ui=2&ik=f1fac02a48&view=cv&fs=1&tff=1&ver=EKHLc4y2r3E.pt\_BR.&am=lp\_2T5zTP4Iq5Bn3a1flxw9UQMYYQK45Frw-d\_mE4NA4XmMsWRXrcITeGAMWSwgZUIfQ&search=starred&th=13202be38;

AGRADECIMENTO E NOVO QUESTIONAMENTO | x

Imprimir tudo | Recolher todas | Encaminhar tudo

de Luiz Afonso botodonorte@gmail.com [ocultar detalhes](#) 25 ago Responder

para adrianalessa@educacao.rj.gov.br

data 25 de agosto de 2011 18:00

assunto AGRADECIMENTO E NOVO QUESTIONAMENTO

enviado por gmail.com

Boa tarde Professora Adriana Lessal obrigado pela resposta ao manifesto 2827

Dando continuidade a pesquisa, faço os seguintes questionamentos dentro do assunto artes.

- 1) A disciplina artes hoje, está em todas as escolas do estado?
- 2) Qual o percentual de carência de professores na disciplina artes no estado?
- 3) A proposta curricular em artes prever a disciplina nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio. Os alunos dos anos iniciais do ensino fundamental não tem a disciplina?
- 4) A proposta curricular cita a diversidade da formação do professor de educação artística. Como é feita a distribuição dos professores nas escolas. Há o risco de que em uma escola por exemplo exista três professores de educação artística com a mesma habilidade? pergunto, há uma preocupação em distribuir professores com habilidades diferentes?
- 5) É facultado ao aluno escolher o professor/turma de artes ?

Grato pela atenção

Luiz Afonso  
Músicista

#### 4. Resposta recebida da SEEDUC-RJ

Gmail - AGRADECIMENTO E NOVO QUESTIONAMENTO - botodonorte@gmail.com - Windows Internet Explorer

https://mail.google.com/mail/?ui=2&ik=f1fac02a48&view=cv&fs=1&tf=1&ver=EKHLc4y2r3E.pt\_BR.&am=lp\_2T5zTP4Iq58n3a1f1xw9UQMYQK45Fw-d\_mE4NA4XmMsWRXrcTeGAMWSwgZUIfQ&search=starred&th=13202be38i

de Adriana Lessa [adrianalessa@educacao.rj.gov.br](mailto:adrianalessa@educacao.rj.gov.br) [ocultar detalhes](#) 26 ago [Responder](#)

para Luiz Afonso <[botodonorte@gmail.com](mailto:botodonorte@gmail.com)>

data 26 de agosto de 2011 12:58

assunto Re: AGRADECIMENTO E NOVO QUESTIONAMENTO

enviado por gmail.com

assinado por gmail.com

Importante principalmente por causa da sua interação com as mensagens nesta conversa.

Prezado Luiz Afonso,

Posso informar o seguinte:

- 1) A disciplina Arte está prevista para todos os níveis (anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio) e todas as modalidades de ensino, logo, está em todas as escolas da rede estadual.
- 2) Sou do setor pedagógico, da Subsecretaria de Gestão de Ensino. Informações referentes à carência de professores competem a outra subsecretaria - a SUBGP. Você, provavelmente, obterá mais informações por meio do telefone 2332-8884.
- 3) Os alunos dos Anos Iniciais, como eu já informei acima, também estudam Arte. Todavia, o documento que orienta os professores desse nível são as Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, disponível no link
- 4) Não há uma distribuição dos professores por formação de base. Os professores concursados lecionam a disciplina Arte, que prevê um trabalho com as quatro linguagens artísticas: Música, Artes Visuais, Dança e Teatro. Em outras palavras, por meio da disciplina Arte, o aluno tem contato com todas as linguagens artísticas, independentemente da graduação cursada pelo professor. Saliento que o documento está disponível em [http://www.conexaooprofessor.rj.gov.br/downloads/EDUCACAO\\_ARTISTICA.pdf](http://www.conexaooprofessor.rj.gov.br/downloads/EDUCACAO_ARTISTICA.pdf)
- 5) A disciplina Arte é obrigatória para o aluno.

Espero tê-lo ajudado.

Atenciosamente,

Adriana Lessa

Em 25 de agosto de 2011 18:00, Luiz Afonso <[botodonorte@gmail.com](mailto:botodonorte@gmail.com)> escreveu:  
 - Mostrar texto das mensagens anteriores -

...

Adriana Tavares Maurício Lessa  
 Coordenadora de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias  
 Diretoria de Articulação Curricular  
 SEEDUC/RJ - (21)2333-1717/11546/11528

Gmail - Resposta à manifestação nº 21582 - Central de Relacionamento SEEDUC/RJ - botodonorte@gm - Windows Internet Explorer

https://mail.google.com/mail/?ui=2&ik=f1fac02a48&view=cv&fs=1&tf=1&ver=EKHLc4y2r3E.pt\_BR.&am=lp\_2T5zTP4Iq58n3a1f1xw9UQMYQK45Fw-d\_mE4NA4XmMsWRXrcTeGAMWSwgZUIfQ&search=starred&th=133471846f

Resposta à manifestação nº 21582 - Central de Relacionamento SEEDUC/RJ [Imprimir tudo](#)

de [centralderelacionamento@educacao.rj.gov.br](mailto:centralderelacionamento@educacao.rj.gov.br) [ocultar detalhes](#) 27 out [Responder](#)

para [botodonorte@gmail.com](mailto:botodonorte@gmail.com)

data 27 de outubro de 2011 18:35

assunto Resposta à manifestação nº 21582 - Central de Relacionamento SEEDUC/RJ

enviado por [educacao.rj.gov.br](mailto:educacao.rj.gov.br)

Importante principalmente por causa das pessoas na conversa.

Prezado Sr. Luiz,

A SEEDUC agradece seu contato.

Em resposta a sua manifestação, informamos que a Rede Estadual possui 1447 Escolas.

Esta informação já lhe foi passada por telefone.

Cordialmente,

CENTRAL DE RELACIONAMENTO

## 5. Manifesto e Reposta da SEEDUC-RJ

Gmail - ARTE NO CURRÍCULO - botodonorte@gmail.com - Windows Internet Explorer  
 https://mail.google.com/mail/?ui=2&ik=f1fac02a48&view=cv&fs=1&tf=1&ver=EKHLCAy2r3E.pt\_BR.&am=lp\_275zTP4lg5Bn3a1f1xw9UQMYYQK45Fw-d\_mE4NA4XmMsWRXrcTeGAMWSwgZUIfQ&search=starred&th=133469506

**ARTE NO CURRÍCULO**

de Diretoria de Pesquisa e Organização Curricular curiculominimo@educacao.rj.gov.br [ocultar detalhes](#) 7 nov (3 dias atrás) [Responder](#)

para Luiz Afonso <botodonorte@gmail.com>

data 7 de novembro de 2011 13:15

assunto Re: ARTE NO CURRÍCULO

enviado por gmail.com

assinado por gmail.com

Importante principalmente por causa da sua interação com as mensagens nesta conversa.

Olá Luiz,

Obrigada por suas observações.  
 Em breve, estaremos disponibilizando uma versão preliminar do Currículo Mínimo de Arte para consulta pública. Não deixe de contribuir com as suas considerações.

Atenciosamente,  
 Diretoria de Articulação Curricular

Em 27 de outubro de 2011 16:12, Luiz Afonso <botodonorte@gmail.com> escreveu:

OLÁ! MEU NOME É LUIZ AFONSO FIZ UMA LEITURA NAS DIRETRIZES E PROPOSTAS PARA O ENSINO DA ARTE DA REDE ESTADUAL FAÇO UMAS PERGUNTAS E OBSERVAÇÕES A COORDENADORES DO CURRÍCULO DE ARTES.  
 NA EXPOSIÇÃO DAS DIRETRIZES É CLARA A CORRENTE DA INTERDISCIPLINARIDADE E PROPOSTA TRIANGULAR NO ENSINO DA ARTE, PORÉM NOS OBJETIVOS E CONTEÚDOS DE ARTE NÃO HÁ MENÇÃO DA FORMAÇÃO DO PROFESSOR NAS DIFERENTES LINGUAGENS. SABEDOR DE QUE NÃO HÁ EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA OS CANDIDATOS A PROFESSOR DE ARTES DO ENSINO REGULAR DO ESTADO, O ENSINO DE CADA LINGUAGEM NÃO ESTARIA SENDO ESVAZIADO? PARTINDO DO PRINCÍPIO DE QUE A FORMAÇÃO CURTA EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA FOI EXTINTA HÁ PELO MENOS 15 ANOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NO BRASIL E DE QUE AS DIRETRIZES NACIONAIS PARA A GRADUAÇÃO DE ARTES SÃO ESPECÍFICAS PARA CADA LINGUAGEM, NÃO ESTARIA O ENSINO DA ARTE NO ESTADO NA CONTRAMÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA NACIONAL QUE VALORIZA OS CONTEÚDOS ESPECÍFICOS DE CADA LINGUAGEM? A LDB/96 FLEXIBILIZA E DÁ LIBERDADE PARA CADA SISTEMA ELABORAR SUA PROPOSTA CURRICULAR. NÃO SERIA HORA DE FAZERMOS UMA REFLEXÃO NESTA PROPOSTA CURRICULAR PARTINDO DO PRINCÍPIO DE QUE A INTERDISCIPLINARIDADE NÃO PREGA O ESVAZIAMENTO DE CONTEÚDOS E SIM LINK. UM SISTEMA DE ENSINO QUE BUSCAR ÍNDICES MELHORES EM EDUCAÇÃO, JAMAIS CONTRATARIA UM PROFESSOR COM FORMAÇÃO RESTRITA EM LÍNGUA INGLESA PARA DAR AULA DE ESPANHOL.

"Como professor não me é possível ajudar o educando a superar sua ignorância se não supero permanentemente a minha" (Freire, 1996, p.94). Pedagogia da autonomia

**[LUIZ AFONSO 21-33718198](tel:21-33718198)**



## 6. Perguntas/Respostas dirigidas ao Ministério da Educação e Cultura

Gmail - planos de educação estadual - botodonorte@gmail.com - Windows Internet Explorer

https://mail.google.com/mail/?ui=2&ik=f1fac02a48&view=cv&fs=1&tf=1&ver=EKHLIC4y2r3E\_pt\_BR.0&am=ip\_2T5zTP4Iq5Br3a1f1xv9UQMYQK45Frw-d\_mE4NA4XmMsWRXrdTeGAMW5wgZU1fQ&search=

**planos de educação estadual** | x

Imprimir tudo | Recolher todas | Encaminhar tudo

ocultar detalhes 24 set | Responder

de Luiz Afonso botodonorte@gmail.com

para pme@mec.gov.br

data 24 de setembro de 2011 23:36

assunto planos de educação estadual

enviado por gmail.com

OLÁ SOU ALUNO DE GRADUAÇÃO DA UNIRIO FAÇO UMA PESQUISA SOBRE EDUCAÇÃO E PERGUNTO. TODOS OS ESTADOS CONCLUÍRAM SEUS PLANOS DECENAIS ? QUAL O PERCENTUAL DE PLANOS ESTÃO PRONTOS.

Luiz Afonso  
Músicista

Responder | Encaminhar

ocultar detalhes 27 set | Responder

de PME PME@mec.gov.br

para Luiz Afonso <botodonorte@gmail.com>

data 27 de setembro de 2011 16:17

assunto RES: planos de educação estadual

enviado por mec.gov.br

Importante principalmente por causa da sua interação com as mensagens nesta conversa.

ATENDENDO AS ORIENTAÇÕES DO PNE LEI 10.172/01 APENAS 11 ESTADOS ELABORARAM SEUS PLANOS ESTADUAIS E APROVADOS EM LEI, OS DEMAIS FICARAM PELO CAMINHO EM DIVERSAS INSTANCIAS. NOS ESTADOS.

Clodoaldo José de Souza  
Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino  
Diretoria de Cooperação e Planos de Educação  
Fone (61) 20229515

De: Luiz Afonso [mailto:botodonorte@gmail.com]  
Enviada em: sábado, 24 de setembro de 2011 23:36  
Para: PME  
Assunto: planos de educação estadual